

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 049/2026/ADM

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação decorre da necessidade de realização de monitoramento e avaliação técnica especializada do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA, instrumento fundamental para orientar e qualificar a execução das políticas públicas voltadas à proteção integral. Trata-se de atividade que exige metodologia específica, análise técnica estruturada e produção de diagnóstico situacional, não sendo possível sua adequada execução pela equipe interna da Secretaria, em razão da ausência de expertise e disponibilidade operacional.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se necessária para assegurar a adequada avaliação do grau de implementação das ações previstas, identificar lacunas e subsidiar a tomada de decisões com base em evidências, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública. Tal necessidade fundamenta, ainda, a escolha de fornecedor com capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, bem como a compatibilidade do preço com os serviços técnicos especializados a serem prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, se verifica o enquadramento como Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor/executante foi fundamentada na proposta de menor preço apresentada dentre as cotações válidas recebidas, conforme levantamento de mercado realizado previamente à contratação.

Foram consultadas empresas do ramo, com atuação comprovada em serviços de natureza compatível ao objeto pretendido. As cotações recebidas foram analisadas com base em critérios objetivos, especialmente:

- a) Conformidade com o objeto e os requisitos técnicos do Termo de Referência;
- b) Regularidade jurídica e fiscal;

c) Compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

A empresa escolhida atendeu integralmente aos requisitos exigidos e apresentou o menor preço entre os orçamentos válidos, assegurando vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a decisão pela escolha do fornecedor está fundamentada na proposta economicamente mais vantajosa, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência, que regem a atuação da Administração Pública.

4. DAS COTAÇÕES

Para a composição da estimativa de preços e a comprovação da vantajosidade da contratação, foram solicitadas cotações a empresas com atuação comprovada no fornecimento do objeto.

As empresas consultadas foram selecionadas com base em critérios objetivos, considerando sua atuação no ramo, regularidade jurídica e fiscal, bem como disponibilidade para atendimento ao Município de Tucumã/PA.

As propostas recebidas foram as seguintes:

2025/2028

Empresa	Valor Proposto	Observações
CENTRO ARTÍSTICO CULTURAL BELÉM AMAZÔNIA	22.240,000	Proposta dentro dos parâmetros esperados.
NOVOS CAMINHOS CONSULTORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA	23.000,00	Proposta dentro dos parâmetros esperados.
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS 12336301806	22.500,00	Proposta dentro dos parâmetros esperados.

Com base nas cotações recebidas, foi considerada a média dos valores como parâmetro de referência para o preço estimado, o que resultou em uma média de **R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito centavos)**, valor condizente com os praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

A empresa **Centro Artísticos Cultural Belém Amazônia** apresentou a proposta de menor preço entre as válidas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e legais, motivo pelo qual foi selecionada para execução do objeto.

A presente pesquisa de preços atende às exigências do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da vantajosidade, transparência, legalidade e economicidade, que regem as contratações públicas.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto pela empresa selecionada encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, em atendimento ao §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram recebidas 03 (três) cotações de empresas com comprovada atuação no ramo de confecção de camisetas personalizadas e prestação de serviços requerido. Os valores cotados variaram entre **R\$ 22.240,00 e R\$ 52.000,00**, resultando em uma **média de mercado de R\$ 34.008,00**.

A proposta apresentada pela empresa **Centro Artísticos Cultural Belém Amazônia**, no valor de **R\$ 22.240,00**, foi a de **menor preço entre as válidas**, estando abaixo da média apurada e dentro dos parâmetros de razoabilidade econômica para o serviço a ser prestado.

A vantajosidade da contratação está demonstrada tanto pela adequação do valor ao mercado, quanto pela capacidade técnica da empresa, que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o preço proposto é considerado justo, exequível e vantajoso para a Administração Pública, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme exigido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ESCOLHA

A escolha da empresa **Centro Artísticos Cultural Belém Amazônia**, inscrita no CNPJ nº **83.340.638/0001-07**, recaiu em razão de esta ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o menor preço entre as cotações válidas recebidas, aliado à comprovação de capacidade técnica para execução do objeto.

A empresa demonstrou possuir experiência compatível com a elaboração de planos municipais voltados à infância e adolescência, apresentou equipe técnica qualificada e atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

O preço ofertado **R\$ 22.240,00** está dentro dos parâmetros de mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, e abaixo do limite legal previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o que legitima a adoção do rito da contratação direta por dispensa de licitação.

A escolha está, portanto, devidamente fundamentada na vantajosidade, adequação técnica, legalidade e economicidade, respeitando os princípios que regem as contratações públicas.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da

CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

unidade.

Tucumã-PA, 04 de maio de 2026.

Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

José Cássio Souza Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

De acordo. Aprovo.

Prefeitura de
TUCUMÃ
LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto nº 005/2025
2025/2028

